



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 401/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 260/2018, que “Dispõe sobre nomeações em Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas vinculadas ao Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 20/12/2018
Horas 09:45
Por: S...

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2018.

Dispõe sobre nomeações em Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas vinculadas ao Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas constantes do Anexo I são privativos de servidor Agente Penitenciários de carreira estável.

Art. 2º O cargo de Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário e as presidências das comissões de julgamento disciplinar são privativos de servidor Agente Penitenciário efetivo de classe mais elevada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2018.

ANEXO I

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
DIRETA E INDIRETA**

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

| Cargo | Símbolo |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Presidente de CPPAD do Sistema Penitenciário | CDS-03 |
| Chefe de Cartório COGER do Sistema Penitenciário | CDS-03 |
| Gerente Regional do Sistema Penitenciário | CDS-08 |
| Gerente de Reinserção Social do Sistema Penitenciário | CDS-08 |
| Gerente de Informação e Inteligência do Sistema Penitenciário | CDS-08 |
| Gerente de Gestão de Pessoas do Sistema Penitenciário | CDS-08 |
| Diretor Executivo do Sistema Penitenciário | CDS-10 |
| Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário | CDS-08 |
| Coordenador-Geral do Sistema Penitenciário | CDS-09 |
| Assistente da Escola de Formação Penitenciária do Sistema Penitenciário | CDS-03 |
| Assessor de Reinserção Social do Sistema Penitenciário | CDS-05 |
| Gerente da Política de Alternativas Penais | CDS-06 |
| TOTAL | |

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

| Cargo | Símbolo |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Assistente de Classificação para Individualização da Pena | FG-3 |
| Chefe de Escolta Penitenciária | FG-3 |
| Chefe de Núcleo do Sistema Penitenciário | FG-5 |
| Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional do Sistema Penitenciário | FG-5 |
| Chefe de Núcleo II do Sistema Penitenciário | FG-3 |
| Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário | FG-1 |

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| | |
|-----------------------------------------------------------|------|
| Chefe-Geral Administrativo de Casa de Detenção | FG-3 |
| Chefe-Geral Administrativo de Colônia Agrícola | FG-3 |
| Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária | FG-5 |
| Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária II | FG-3 |
| Chefe-Geral de Albergue | FG-3 |
| Chefe-Geral de Cadeia Pública | FG-3 |
| Chefe-Geral de Segurança de Casa de Detenção | FG-4 |
| Chefe-Geral de Segurança de Colônia Agrícola | FG-4 |
| Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária | FG-5 |
| Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária II | FG-4 |
| Diretor Administrativo de Penitenciária | FG-5 |
| Chefe de Núcleo de Individualização da Pena | FG-4 |
| Assistente de Projetos para Individualização da Pena | FG-3 |
| Diretor de Segurança de Penitenciária | FG-5 |
| Diretor de Semiaberto | FG-5 |
| Diretor-Geral da Casa de Detenção | FG-7 |
| Diretor-Geral da Casa de Detenção I | FG-5 |
| Diretor-Geral de Colônia Agrícola | FG-5 |
| Diretor-Geral de Penitenciária | FG-7 |
| Diretor-Geral de Penitenciária II | FG-5 |
| Chefe-Geral de Estudos e Pesquisa da Escola Penitenciária | FG-7 |
| TOTAL | |

Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 263, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre nomeações em Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas vinculadas ao Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia."

Nobres Parlamentares, a propositura em comento decorre da necessidade de valorização e reconhecimento dos servidores Agentes Penitenciários, que, por força de impedimento legal, não foram atendidos em suas demandas, em especial o tão almejado Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Trata-se de conquista legítima e de reconhecimento justo dos Agentes Penitenciários, que exercem papel fundamental na promoção da ressocialização de pessoas privadas de liberdade, além de garantir a manutenção da paz social em tempo integral com total desvelo.

Ademais, é notório que a reinserção de detentos é um processo longo e árduo, sendo incontestáveis os riscos e perigos enfrentados diariamente pelos referidos servidores na manutenção de prisões de pessoas condenadas pelos mais diversos crimes. Corroborando tal afirmação, a Organização Internacional do Trabalho - OIT classifica a mencionada profissão como a segunda mais perigosa do mundo.

De igual maneira, busca-se no presente Projeto de Lei Complementar valorizar o Grupo Ocupacional Atividade Penitenciária no qual serão privativos os cargos e funções de direção superior existentes na estrutura do Estado, tendo em vista as exigências que a profissão requer, bem como a realidade do ofício.

Destaco que este Poder tem buscado investir e estruturar a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, seja com capacitação dos recursos humanos, ampliação e modernização das unidades prisionais, seja adquirindo armamentos, instrumentos de revistas, equipamentos de segurança e comunicação e, mais do que isso, reconhecendo os serviços qualificados dos Agentes Penitenciários e demais técnicos quanto ao conhecimento do Sistema Penitenciário para, assim, geri-lo.

Ainda, o Projeto de Lei Complementar proposto não gera despesas ou impactos e vem coadunar aos interesses das categorias.

Outrossim, informo que a matéria citada atende Indicação do Nobre Deputado Anderson do SINGEPERON.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 12, 12, 2018
Hora: 13:02
Funcionário



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 12/12/2018, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4035903** e o código CRC **89DCB5A9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.461389/2018-53

SEI nº 4035903